

Prefeitura Municipal de Aquiraz

LEI N° 092, DE 16 DE JULHO DE 1996

- DA NOVA REDAÇÃO A LEI N° 079
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono
a presente Lei para os devidos fins.

Art. 1° - O artigo 3°, da Lei n° 079
de 14 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte
redação:

" Art. 3° - O CMAS terá a seguinte
composição.

I - do governo municipal.

a)01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Assistência Social.

b)01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Saúde.

c)01 (um) representante da Secretaria
de Educação e Cultura.

d)01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Infraestrutura.

e)01 (um) representante da Secretaria
Especial de Governo.

f)01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Finanças.

g)01 (um) representante da Casa da
Tia Laura.

II- dos prestadores de serviços,
usuários e profissionais da área.

a) 02 (dois) representantes de
associação ou entidade de atendimento a criança e
adolescente.

b) 01 (um) representante da
associação de moradores.

c) 01 (um) representante de escola de
1° grau.



Prefeitura Municipal de Aquiraz

d) 01 (um) representante de sindicato representativo de classe.

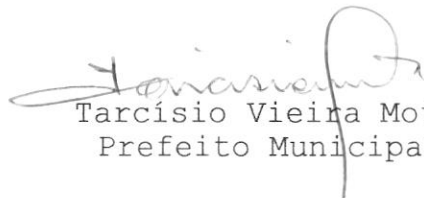
e) 01 (um) representante de associação de classe profissional.

f) 01 (um) assistente social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrario.

Aquiraz, 16 de julho de 1996


Tarcísio Vieira Mota
Prefeito Municipal

